



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

= LEI Nº 747 DE 24 DE JULHO DE 1.964. =

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

- Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 28.421.784,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), destinado, parte constituída de Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros) à execução de ampliação do serviço de abastecimento de água da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$ 7.321.784,00 (sete milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) destinados ao custeio de "taxa de expediente" instituída pela resolução nº CESP-CA-6/64.
- Artigo 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, de modo especial, as seguintes:
- a)- prazo máximo de 10 (dez) anos com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
 - b)- juros de 12 (doze) por cento ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1 (um) por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
 - c)- garantia das rendas provenientes das taxas do Serviço de abastecimento de água e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Art. 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o Art. 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.
 - d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.
- Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas do próprio serviço e subsidiariamente com as demais rendas municipais.
- Artigo 4º)- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C" parte inicial do Art. 2º, são fixados acréscimos de taxas mencionadas, digo, mensais que passarão a ser arrecadadas desde-

SEQUE=



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência da Caixa Econômica de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa, os juros normais sobre os saldos eventuais existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

§ Único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, sendo, digo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de Cr\$ 203,90 (duzentos e três cruzeiros e noventa centavos) por ligação domiciliar.

Artigo 5º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal e para o recebimento das quotas do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 8º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 24 DE JULHO DE 1.964.

SEQUE-



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº


ANTONIO CESCON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 24 DE JULHO DE
1.964.


Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura